



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

sexta-feira, 19 de dezembro de 2014

Ano III - Edição nº 00254 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra publica



Avenida São Gabriel | 226 | 44930000 | Presidente Dutra-Ba

www.pmpresidentedutra.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
63390218E42ED32E9B3C013BE2E08A8D

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

SUMÁRIO

- Lei Nº 035/2014, de 17 de dezembro de 2014 - Institui o Conselho Municipal de Saneamento- COMUSA do Município de Presidente Dutra-BA e dá outras providências

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 13.717.798/0001-39



LEI Nº 035/2014, de 17 de dezembro de 2014.

***Institui o Conselho Municipal de Saneamento-
COMUSA do Município de Presidente Dutra-BA
e dá outras providências***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições fundamentadas na Constituição Federal, no Plano Nacional de Saneamento Básico instituído pela Lei 11.445/2007, nos Decretos 7217/2010 e 8211/2014 e na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. – Criar o Conselho Municipal de Saneamento - COMUSA, na condição de órgão local instituído pela presente Lei Municipal, de caráter consultivo, em questões referentes à gestão do Sistema de Saneamento do Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia e será regulamentado por Decreto específico.

Art. 2º. – Para fins desta lei, o Conselho Municipal de Saneamento - COMUSA deverá observar as seguintes definições:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

1

Avenida São Gabriel, 226/centro CEP 44.930-000 - Fone: 74 3640 1010/1011/ Fax: 74 3640 1095
E-mail: pmpdba@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 13.717.798/0001-39



d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

VI - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VII - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VIII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. – O Conselho Municipal de Saneamento – **COMUSA** tem as seguintes atribuições:

I – Coordenar a gestão do processo de elaboração do plano de saneamento básico, nos termos da legislação vigente;

II – Avaliar e propor formato de gestão para os serviços de saneamento e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;

III - adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

IV - fixar os direitos e os deveres dos usuários;

V - estabelecer mecanismos de controle social, na conformidade da Lei Nacional de Saneamento;

2

Avenida São Gabriel, 226/centro CEP 44.930-000 - Fone: 74 3640 1010/1011/ Fax: 74 3640 1095
E-mail: pmpdba@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 13.717.798/0001-39



VI - estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;

VII – Aferir a qualidade e o cumprimento das obrigações dos entes delegados dos serviços de saneamento, conforme os contratos celebrados.

VIII. Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos Inter setoriais, regionais, locais e específicos para o desenvolvimento do Município;

IX. Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios sobre Saneamento no âmbito do município de Presidente Dutra-BA, contemplando abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, gestão associada, universalização, controle social, prestação regionalizada e subsídios voltados para as áreas urbanas e localidades de pequeno porte;

X. Propor diretrizes para a conservação dos recursos naturais do Município em consonância com outros órgãos de controle social;

XI. Propor normas, padrões e procedimentos visando à boa gestão das políticas de saneamento do Município;

XII. Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes ao Saneamento Básico;

XIII. Propor e colaborar na execução de atividades com vista à Educação em Saneamento Ambiental;

XIV. Promover campanhas de conscientização quanto à boa gestão do saneamento em todos os espaços de uso;

XV. Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisas e demais atividades voltadas à defesa do saneamento;

XVI. Elaborar o Regimento Interno do COMUSA.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 4º. – A composição do **COMUSA** será **paritária, formada por doze componentes oriundos do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada**, e será presidido por qualquer membro eleito pelos seus pares. Cada segmento indicará o membro titular e suplente.

Parágrafo-Primeiro - Serão representantes do Poder Público:

1 - Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

3

Avenida São Gabriel, 226/centro CEP 44.930-000 - Fone: 74 3640 1010/1011/ Fax: 74 3640 1095
E-mail: pmpdba@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 13.717.798/0001-39



- 2 - Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo Irrigação, Apoio Rural e Cooperativismo;
- 3 - Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4 - Um membro titular e um suplente de prestador de serviços em saneamento básico;
- 5 - Um membro titular e um suplente da Vigilância Sanitária;
- 6 - Um membro titular e um suplente de órgão Estadual que atua na área de saneamento ambiental

Parágrafo-Segundo - Serão representantes Sociedade Civil:

- 1 - Um membro titular de Associações Comunitárias urbanas;
- 2 - Um membro titular e um suplente do Sindicato Trabalhador Rural;
- 3 - Um membro titular e um suplente do segmento religioso;
- 4 - Um membro titular e um suplente de Organização Sindical do Serviço em Saneamento;
- 5 - Um membro titular e um suplente do segmento comunidades Quilombolas;
- 6 - Um membro titular e um suplente de associação comunitária rural.

Parágrafo-Terceiro - Caso esta composição não seja contemplada no ato do processo de eleição dos membros do **COMUSA**, o conselho poderá convidar outros setores sociais, ou do Poder Público, respeitando o princípio paritário.

Parágrafo Quarto - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até dois anos, sendo permitida a recondução por duas vezes de igual período.

Parágrafo Quinto - Participarão das reuniões do Conselho, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, representantes de entidades aqui não especificadas.

Parágrafo Sexto - Os representantes de cada setor serão indicados pelas entidades à qual pertencem e a nomeação terá efeito legal, a partir de ato do Poder Executivo;

Parágrafo Sétimo - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

4

Avenida São Gabriel, 226/centro CEP 44.930-000 - Fone: 74 3640 1010/1011/ Fax: 74 3640 1095
E-mail: pmpdba@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 13.717.798/0001-39



CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. – As atribuições do Conselho serão exercidas por:

- I. Mesa Diretora;
- II. Secretaria Executiva;
- III. Plenário;
- IV. Câmaras Técnicas e
- V. Comissões Especiais.

Art. 6º. – A Mesa diretora é composta por:

- a) – Presidente
- b) – Vice-Presidente
- c) – Secretário, e
- d) – Tesoureiro

Parágrafo Primeiro – A Mesa diretora tem a responsabilidade de fazer a gestão das atividades necessárias para fiel cumprimento dos objetivos do COMUSA.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho;
- II. Articular a logística para as atividades dos Conselheiros;
- III. Presidir as reuniões;
- IV. Exercer o voto de qualidade (minerva);
- V. Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- VI. Determinar a execução das Resoluções de Plenário, através da Secretaria Executiva;
- VII. Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedida a voz.
- VIII. Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do plenário.
- IX. Criar Câmaras Técnicas Permanentes e, ou Temporárias;
- X. Criar Comissões Especiais.

Parágrafo Terceiro – Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas eventuais ausências deste e auxiliar nas suas atividades.

5

Avenida São Gabriel, 226/centro CEP 44.930-000 - Fone: 74 3640 1010/1011/ Fax: 74 3640 1095
E-mail: pmpdba@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Parágrafo Quarto – Compete ao secretário ou secretária da Mesa Diretora, secretárias os trabalhos das Sessões e coordenar as atividades da Secretaria Executiva.

Parágrafo Quinto – Compete ao tesoureiro, assinar todo e qualquer documento financeiro, bancário e do exercício fiscal e contábil do COMUSA, juntamente com o Presidente.

Art. 7º. – São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II. Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;
- IV. Tornar pública as resoluções do Conselho;
- V. Organizar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário.

Art. 8º. – O Plenário será constituído nos termos do artigo 4º desta Lei e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I. Discutir e votar todas as matérias submetidas ao conselho;
- II. Deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III. Dar apoio ao Presidente, no cumprimento das suas atribuições;
- IV. Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V. Propor a conclusão das matérias na ordem do dia e justificadamente a discussão prioritária de assuntos delas constantes;
- VI. Apresentar as questões sobre saneamento, dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- VII. Sugerir profissionais de notório conhecimento, para subsidiar as Resoluções do Conselho;
- VIII. Apresentar indicações na forma do Regimento Interno;

6

Avenida São Gabriel, 226/centro CEP 44.930-000 - Fone: 74 3640 1010/1011/ Fax: 74 3640 1095
E-mail: pmpdba@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 13.717.798/0001-39



IX. Deliberar a respeito da eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas;

X. Propor a criação das Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais.

Art. 9º. – As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente e presididas por um Conselheiro do **COMUSA** e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 10º. – As Comissões Especiais serão criadas pelo Presidente, na força do Regimento Interno, e serão de caráter temático e consultivo extinguindo-se após atingirem os seus objetivos.

Art. 11º. – O Conselho reunir-se-á ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou suplentes ocupando a titularidade.

Art. 12º. – As reuniões do Conselho, serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes, bem como de observadores e convidados, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único - Terá direito a voto, o membro que estiver em exercício da titularidade da sua representação.

Art. 13º. – A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, ao interesse dos conselheiros, com direito a voz.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. – Os Estudos e Relatórios relacionados às políticas e gestão do saneamento municipal, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos termos da legislação específica, ouvido o Conselho.

7

Avenida São Gabriel, 226/centro CEP 44.930-000 - Fone: 74 3640 1010/1011/ Fax: 74 3640 1095
E-mail: pmpdba@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Parágrafo primeiro – Obedecida a legislação vigente, as análises de estudos e relatórios poderão ser realizadas por empresas de consultoria ou consultores autônomos, que tenham participado direta ou indiretamente dos estudos e relatórios a serem avaliados.

Parágrafo segundo – O reexame de ofício de que trata o “caput” deste artigo, caberá ao Prefeito.

Art. 15º. – A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos prestará ao Conselho o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

Art. 16º. – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, nos limites de suas atribuições regimentais.

Art. 17º. – As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas, se necessárias.

Art. 18º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PRESIDENTE DUTRA - BA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
PREFEITO